



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 11/2020-MP-EMFA**

**COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador titular da 7ª Procuradoria de Contas em substituição à da 5ª Procuradoria, nos termos da Portaria n. 14/2018<sup>1</sup>, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI** em razão do anúncio publicado no *site* da banca organizadora do concurso público regulado pelo Edital n. 003/2019, que define **nova data para aplicação** da prova objetiva em **20.09.20**.

<sup>1</sup> Art. 16. A substituição ou suplência dos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias se dará pela ordem numérica crescente:

I – das Procuradorias de Contas, da Primeira à Nona;

(...)

§ 2º. A substituição fica limitada aos casos de adoção de medida urgente ou a movimentação inadiável dos feitos, dentre as quais:

I – a pendência de exame de pedido de liminar em processos como representações ou admissões de pessoal;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

## I - DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, enviou a Recomendação n. 105A/2020-EMFA-MPC ao município de Itamarati, com a seguinte orientação:

“**RECOMENDA** à Prefeitura Municipal de Itamarati **SUSPENDER** a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendado para **20 de setembro de 2020**, nos termos do Informativo referente ao Edital n. 003/2019, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública causado pela COVID19.”

A Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município em 13.08.2020, concedendo o prazo de 3 (três) dias para apresentar resposta, conforme se vê do Processo SEI n. 006343/2020; no entanto, até o presente momento, não houve manifestação por parte da Prefeitura de Itamarati.

## II - NO MÉRITO

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, prevê vários princípios orientadores da atividade administrativa, dentre eles, o da isonomia, que se apresenta como um direito fundamental do cidadão (CF/88: art. 5º, *caput*), assegurando-lhe receber do Poder Público tratamento uniforme, isto é, sem a concessão de privilégios em favor de uns em detrimento de outros.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**

Previsto no artigo 37, II, da CF/88, o concurso público concretiza o princípio da isonomia<sup>2</sup>, quando assegura a todos que atendam os requisitos legais concorrerem em igualdade de condições a um cargo ou emprego público.

No momento em que se inscreveram no concurso, os candidatos não poderiam imaginar a situação de pandemia vivenciada nos últimos meses em função da COVID-19; e, por essa razão, o MP de Contas considera não ser justo e razoável aplicar prova no atual momento sem considerar que muitos desses candidatos possam integrar grupo de risco, conviver com pessoas com comorbidades ou, ainda, não se sentirem plenamente seguros para o retorno às atividades rotineiras, o que é aceitável. Dessa forma, muitos poderão optar por não comparecer no dia previsto para a realização das provas, o que poderia ser evitado com o seu adiamento para outra data oportuna.

Ademais, se considerarmos a existência de candidatos inscritos além das fronteiras do município de Itamarati, o eventual deslocamento em massa dessas pessoas a partir de outras localidades poderá contribuir para disseminar o contágio pela COVID19.

Entendemos que a realização de provas de concurso público no atual momento, além de quebrar a isonomia e reduzir a competitividade da disputa entre os candidatos inscritos, oferece risco aos participantes e à comunidade em geral.

Temos em vigência a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de

<sup>2</sup> Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e, em todas elas, a recomendação é para se evitar a aglomeração de pessoas.

No Município de Itamarati já existem pessoas infectadas pela COVID-19 e o número cresce dia a dia, conforme demonstrado nos Boletins epidemiológicos emitidos pela FVS:

**Dia 18.8.2020:**

<b>BOLETIM DIÁRIO COVID-19 NO AMAZONAS 18/8/20</b>									
<b>CASOS NOVOS CONFIRMADOS</b>		<b>NÚMERO DE CASOS EM ACOMPANHAMENTO (1)</b>		<b>CASOS RECUPERADOS (2)</b>		<b>CASOS NOVOS RECUPERADOS</b>		<b>ÓBITOS CONFIRMADOS (ÚLTIMAS 24 HORAS)</b>	
<b>618</b>		<b>13.615</b>		<b>95.742</b>		<b>544</b>		<b>4</b>	
								<b>3,12%</b>	
Municípios	Casos					Nº de óbitos	Letalidade	Mortalidade (óbitos/100.000)	
	Notificados	Confirmados (3)	Confirmados Clínico Epid.	% de participação por Município	Incidência (casos/100.000)				
Manaus	118.424	39.766	442	35,23%	1.821,82	2.176	5,47%	99,69	
INTERIOR	151.344	73.115	1.106	64,77%	3.726,87	1.348	1,84%	68,71	
01 Coari	14.617	6.783	0	6,01%	7.970,90	105	1,55%	123,39	
02 Parintins	12.150	3.772	2	3,34%	3.300,87	107	2,84%	93,64	
03 São Gabriel da Cachoeira	5.365	3.678	82	3,26%	8.072,16	50	1,36%	109,74	
04 Manacapuru	8.432	3.525	9	3,12%	3.619,95	140	3,97%	143,77	
05 Tefé	4.390	3.347	239	2,97%	5.592,41	85	2,54%	142,02	
06 Humaitá	6.000	2.726	13	2,41%	4.949,16	69	2,53%	125,27	
07 Barcelos	4.924	2.347	0	2,08%	8.533,92	24	1,02%	87,27	
08 Lábrea	2.510	2.155	0	1,91%	4.677,77	29	1,35%	62,95	
09 Itacoatiara	4.640	2.025	7	1,79%	1.998,28	63	3,11%	62,17	
10 Presidente Figueiredo	5.802	1.924	0	1,70%	5.303,34	24	1,25%	66,15	
11 Santa Isabel do Rio Negro	2.278	1.894	26	1,68%	7.529,02	14	0,74%	55,65	
12 Irandubá	3.845	1.731	0	1,53%	4.907,44	5	0,29%	14,18	
13 Tabatinga	3.292	1.727	1	1,53%	2.622,87	79	4,57%	119,98	
14 Iranduba	4.936	1.694	3	1,50%	3.507,54	48	2,83%	99,39	
15 Benjamin Constant	2.902	1.535	0	1,36%	3.571,10	35	2,28%	81,43	
16 Ipiruna	3.034	1.322	1	1,17%	4.452,83	3	0,23%	10,10	
17 Rio Preto da Eva	3.176	1.275	7	1,13%	3.823,43	17	1,33%	50,98	
18 Maués (11)	3.185	1.268	0	1,12%	1.984,20	33	2,60%	51,64	
19 São Paulo de Olivença	2.146	1.243	13	1,10%	3.162,93	24	1,93%	61,07	
20 Careiro	1.990	1.226	1	1,09%	3.237,48	17	1,39%	44,89	
21 Manicoré (11)	3.719	1.211	11	1,07%	2.172,16	27	2,23%	48,43	
22 Alvarães	1.911	1.204	99	1,07%	7.505,77	13	1,08%	81,04	
23 Autazes (11)	2.366	1.203	1	1,07%	3.040,57	36	2,99%	90,99	
24 Santo Antônio do Itá	1.805	1.169	0	1,04%	5.411,54	20	1,71%	92,58	
25 Pauini	1.525	1.141	0	1,01%	5.873,57	4	0,35%	20,59	
26 Boca do Acre	2.242	1.028	0	0,91%	2.996,39	11	1,07%	32,06	
27 Tapauá (11)	2.499	960	0	0,85%	5.595,71	5	0,52%	29,14	
28 Guajará	1.267	864	0	0,77%	5.180,48	12	1,39%	71,95	
29 Caruarú (11)	3.071	861	1	0,76%	3.043,05	8	0,93%	28,27	
30 Atalaia do Norte	2.010	848	5	0,75%	4.256,81	4	0,47%	20,08	
31 Nova Olinda do Norte	1.093	838	1	0,74%	2.241,96	24	2,86%	64,21	
32 Barreirinha	1.825	816	0	0,72%	2.546,74	12	1,47%	37,45	
33 Urucurituba	1.875	758	111	0,67%	3.286,36	4	0,53%	17,34	
34 Fonte Boa	1.443	754	0	0,67%	4.281,90	18	2,39%	102,22	
35 Anori	1.600	724	0	0,64%	3.445,98	11	1,52%	52,36	
36 Beruri	1.020	713	2	0,63%	3.623,15	8	1,12%	40,65	
37 Borba (11)	1.904	696	97	0,62%	1.690,92	22	3,16%	53,45	
38 Novo Aripuanã	736	667	0	0,59%	2.601,00	11	1,65%	42,90	
39 Uarini	649	649	0	0,57%	4.793,21	9	1,39%	66,47	
40 Anamã	1.273	639	7	0,57%	4.693,70	0	0,00%	0,00	
41 Itapiranga (11)	601	601	2	0,53%	6.569,74	6	1,00%	65,59	
42 Nhamundá	714	581	0	0,51%	2.744,06	9	1,55%	42,51	
43 Amaturá	660	575	4	0,51%	4.984,40	8	1,39%	69,35	
44 Tonantins (11)	1.306	561	0	0,50%	2.991,20	14	2,50%	74,65	
45 Itamarati (11)	1.197	545	0	0,48%	6.941,79	5	0,92%	63,69	
46 Uruará	974	544	5	0,48%	3.346,46	6	1,10%	36,91	

**Dia 19.8.2020:**

43 Amaturá	665	583	4	0,51%	5.053,74	8	1,37%	69,35
44 Tonantins	1.316	571	0	0,50%	3.044,52	14	2,45%	74,65
45 Itamarati	1.206	550	0	0,48%	7.005,48	5	0,91%	63,69
46 Uruará	979	549	5	0,48%	3.377,21	6	1,09%	36,91
47 São Sebastião do Uatumã	678	526	0	0,46%	3.751,78	2	0,38%	14,27



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**Dia 20.8.2020:**

45	Uruará	986	554	5	0,48%	3.407,97	6	1,08%	36,91
46	Itamarati	1.213	552	0	0,48%	7.030,95	5	0,91%	63,69
47	São Sebastião do Uatumã	753	530	0	0,46%	3.780,31	3	0,57%	21,40
48	Juruá	1.158	499	1	0,44%	3.391,79	7	1,40%	47,58
49	Manaquiri	625	453	1	0,40%	1.411,00	12	2,65%	37,38
50	Maraã	905	444	111	0,39%	2.436,35	4	0,90%	21,95
51	Japurá	855	417	181	0,36%	15.136,12	1	0,24%	36,30
52	Canutama	481	374	43	0,33%	2.392,99	0	0,00%	0,00

Não basta analisar a evolução da pandemia no município de Itamarati para entender ser oportuna e conveniente a aplicação de provas de concurso público. Mesmo que os números indicassem a redução e o controle do vírus naquela cidade, o agendamento de data para a aplicação da prova atrairá os inscritos pertencentes a outras localidades, contribuindo, assim, para uma maior disseminação do vírus ou, caso optem por não comparecer, para um elevado número de abstenções.

Até a presente data não existe vacina disponível para imunizar a população, e como é de conhecimento geral, a medida preventiva de combate à Covid19 mais recomendada ainda é o distanciamento social e a não circulação de pessoas.

Além disso, a Lei Complementar n. 173/2020, de 27 de maio de 2020, estabelece que até o dia 31/12/2021 os entes federados se encontrarão impedidos de ampliar o quadro de pessoal, embora prevendo algumas exceções. O objetivo é conter o avanço da despesa pública.

De acordo com o Edital n. 003/2019, os cargos a serem preenchidos pelo concurso público não se relacionam com funções da área da saúde, o que poderia até ser justificável nesse momento de enfrentamento da Covid19, e tampouco se encaixam nas demais exceções.

As medidas de prevenção divulgadas pelo Informativo referente ao Edital n. 003/2019- Abertura de concurso, no item 3, que se refere à redução de candidatos alocados em cada sala, não informa o quantitativo.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**

Mas não é só. Na maioria das vezes, as escolas destinadas à realização de concursos, inclusive as da capital, apresentam estrutura precária. Não são raros os relatos de banheiros sem água, sem sabonetes e sem papel para as mãos, itens imprescindíveis no atual momento de circulação de alta carga viral.

Em reforço à necessidade de adiar a aplicação da prova agendada para 20.09.2020 no Município de Itamarati, temos a Lei eleitoral N. 9.504/97, que, no art. 73, V, proíbe nomear candidatos aprovados em concurso público nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

De acordo com o novo calendário eleitoral de 2020, definido pela Emenda Constitucional n. 107, de 02.07.20, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, as novas datas para a realização do pleito municipal estão previstas para 15 de novembro, primeiro turno, e 29 de novembro, segundo turno.

Apesar de a lei eleitoral não vedar a realização de concurso público, é forçoso entender que a exiguidade de tempo entre a aplicação da prova objetiva<sup>3</sup>, prevista para setembro, e a realização do pleito municipal, marcado para novembro, impedirá que as nomeações dos candidatos aprovados no certame aconteçam em razão da regra do artigo 73, V, da Lei n. 9.504/97, que veda nomeações nos três meses anteriores às eleições até a posse dos eleitos. Então se a nomeação não será possível, qual a razão para aplicar provas de concurso em tempos de pandemia, colocando em risco a saúde pública?

Assim, pelas razões aqui expostas, este MP de Contas entende não ser prudente aplicar provas de concurso no próximo 20 de setembro.

---

<sup>3</sup> De acordo com o Edital n. 3/2019, item VI – DAS PROVAS, haverá, além da prova objetiva, outra de títulos para os cargos de nível superior.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**III - DO PEDIDO**

Portanto, considerando ser essencial à saúde evitar a propagação do novo coronavírus, ser deficiente a estrutura hospitalar existente no município de Itamarati, que não conta com UTI, e não existir previsão segura quanto ao fim ou contenção do avanço da contaminação de pessoas pela COVID-19, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência a **admissão da presente representação**, para:

**a) SUSPENDER, liminarmente**, a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendada para o dia **20 de setembro de 2020**, enquanto perdurar nos termos do artigo 42-B, II, da Lei 2.423/96;

1. **NOTIFICAR** o Sr. **Antônio Maia da Silva**, Prefeito do Município de Itamarati, para conhecimento em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório;

2. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 24 de agosto de 2020.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, em substituição